

**TERMO ADITIVO A CCT. 2011/2012 - PRORROGAÇÃO
TRABALHO EXTRAORDINÁRIO – PADROEIRA PAIÇANDU**

Pelo presente termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2012 (prorrogação dos efeitos da CCT 2011/12) que entre si fazem, de um lado representando os Empregadores, o **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MARINGÁ E REGIÃO**, CNPJ n. 77.266.146/0001-08, registro no Ministério do Trabalho e Emprego sob n. 313.432/1976, representado pelo seu diretor-presidente, e, de outro lado, representando os Empregados, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ**, CNPJ. 79.147.799/0001-01 registro no Ministério do Trabalho sob n. 203.065/1957, representado pelo seu diretor-presidente, todos abaixo assinados, devidamente autorizados pelas respectivas Assembleias Gerais, têm justo e contratado firmar o presente TERMO ADITIVO à supracitada CCT 2011/2012 – prorrogação, nos termos dos artigos 611 usque 625 da CLT e na forma que abaixo se declara em virtude do feriado da Padroeira de Paiçandu.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

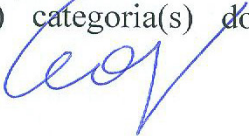
O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **das empresas do comércio varejista, representadas pelo Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Maringá e Região (SIVAMAR), e a todos os empregados representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá (SINCOMAR),** com abrangência territorial em Paiçandu/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2012 a 31 de maio de 2013 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ABRANGÊNCIA DO PRESENTE ACORDO

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados do segmento supermercadista de



Paiçandu-PR., considerando-se como tais os supermercados, mercados, mini-mercados, sacolões e mercearias.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO - FERIADO PADROEIRA DE PAIÇANDU

Possibilita-se aos empregadores do segmento supermercadistas da cidade de Paiçandu-Pr, considerando-se como tais os supermercados, mercados, mini-mercados, sacolões e mercearias, a utilização da mão-de-obra de seus empregados em regime extraordinário no dia **04 de agosto de 2012**, feriado municipal, o que se dará nos termos que adiante seguem:

Parágrafo primeiro. Trabalho no horário compreendido entre às 08h00 (oito horas) e 18h00 (dezoito horas) em turnos não superiores a seis horas, com concessão de intervalo de trinta minutos para descanso;

Parágrafo segundo. Fornecimento gratuito de lanche/refeição a todos os empregados;

Parágrafo terceiro. Fruição de folga a todos os empregados do estabelecimento na segunda-feira, **06 de agosto de 2012**, com o fechamento do estabelecimento;

Parágrafo quarto. Pagamento da integralidade das horas laboradas no dia **04/agosto/2012** como horas extraordinárias e acrescidas do adicional 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, sendo vedada a compensação – as horas extraordinárias serão pagas no salário do mês de agosto e sobre a rubrica “horas feriado”.

Parágrafo quinto. A jornada de trabalho neste dia será devidamente anotada no mesmo controle de ponto utilizado comumente pelos empregados;

CLÁUSULA QUINTA - DOS EMPREGADOS DISPENSANDOS DO CUMPRIMENTO DO PRESENTE ACORDO

Os empregados que por motivos particulares tenham programado alguma viagem ou atividade social/religiosa que impossibilite o seu comparecimento ao trabalho neste dia vinte e sete, ficam automaticamente dispensados do cumprimento do presente acordo, ficando impossibilitada ao empregador acordante de proceder qualquer tipo de punição ou desconto em razão do não trabalho neste dia, inclusive fazendo o empregado jus à fruição da folga prevista no parágrafo terceiro da presente.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O SINCOMAR fiscalizará o efetivo cumprimento do presente, podendo, para tanto, requisitar ao empregador a apresentação dos controles de ponto dos empregados e dos recibos de pagamento das horas extraordinárias;



CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCUMPRIMENTO DO PRESENTE ACORDO

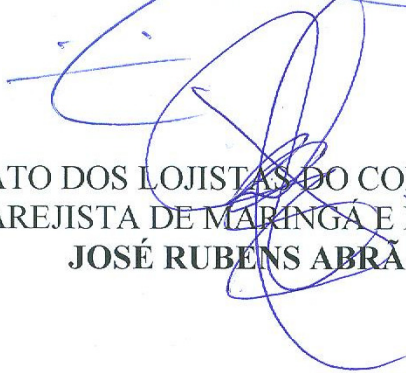
Em caso de descumprimento do ora pactuado o empregador acordante pagará pena cominatória – *astreintes*, de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por empregado prejudicado, cujo valor reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) em favor do SINCOMAR, o que será devido independente do pagamento das horas extras.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Mantém-se inalteradas as demais cláusulas contratuais e convencionais - CCT 2011/2012 - Prorrogação.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ
LEOCIDES FORNAZA - Presidente**



**SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE MARINGÁ E REGIÃO - SIVAMAR
JOSÉ RUBENS ABRAO - Presidente**

